



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

JULGAMENTO DE RECURSO AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO Nº 002/2023 – APAE/São Luís – MA

PSC Nº 003/2023 – APAE/São Luís – MA

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) desktops e 15 (quinze) notebooks, para atender as necessidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís – MA.

RECORRENTE: J M BARROS NETO

RECORRIDA: CATARINA FERREIRA DE SOUSA

Diante dos fundamentos de fato e de direito trazidos à baila pela Comissão julgadora da APAE de São Luís, **ACOLHO**, de forma integral, a decisão de **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **J M BARROS NETO**, ratificando a decisão que declarou desclassificada a recorrente, contudo, revendo a **decisão em relação à CATARINA FERREIRA DE SOUSA, decidindo pela sua DESCLASSIFICAÇÃO** PSC nº 003/2023, a empresa.

Considerando o exposto, ficam desde logo todas as empresas notificadas para a **sessão de continuidade do certame, que acontecerá no dia 17 de julho de 2023, às 13h, na sede da APAE.**

São Luís – MA, 14 de julho de 2023.

Arionildes Silva e Silva
Presidente da APAE – São Luís – MA